

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.211, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 082/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Allan Miranda*

Fls: Nº 14
Proc: Nº 2421/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ADULTOS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA em adultos e idosos, com o objetivo de promover o diagnóstico, o tratamento adequado, o acompanhamento contínuo e a inclusão social e cidadã desse público.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I - Incentivar as pessoas adultas e idosas a realizar a investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista;

II - Garantir atendimento humanizado aos adultos e idosos com suspeita de TEA;

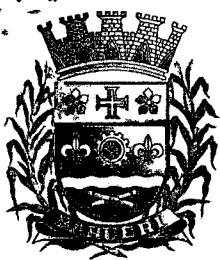
III - Oferecer a escuta qualificada aos adultos e idosos com suspeita de TEA, mesmo sem confirmação diagnóstica;

IV - Estabelecer estratégias específicas de acolhimento e abordagem diagnóstica sensível às diferenças de gênero, idade, contexto social e histórico de vida;

V - Promover a criação de grupos de apoio e acolhimento para pessoas que receberam diagnóstico tardio e pessoas com suspeita de TEA;

VI - Desenvolver campanhas informativas sobre o autismo e o diagnóstico tardio;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 15
Proc: Nº 2421/2025

VII - instituir protocolos clínicos específicos para o diagnóstico do TEA em faixas etárias avançadas, com foco na minimização de falsas negativas e na superação de estigmas clínicos e culturais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – Instituições de ensino superior públicas e privadas, para realização de pesquisas, capacitações e desenvolvimento de metodologias diagnósticas específicas para adultos e idosos;

II – Organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e movimentos sociais que atuam com pessoas com TEA;

III – Entidades privadas com ou sem fins lucrativos que atuem na promoção da saúde mental, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Empresas e sindicatos, com vistas à implementação de programas de inclusão e empregabilidade voltados a adultos e idosos com TEA;

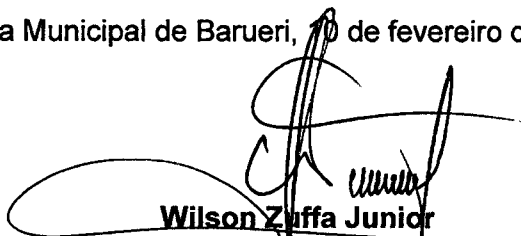
V – Veículos de comunicação e plataformas digitais, para campanhas de informação e combate ao preconceito;

VI – Consórcios intermunicipais, a fim de descentralizar os serviços e facilitar o acesso em regiões com menor oferta de atendimento especializado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de fevereiro de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

